

CONTRATO - 27/2024/PGJ-PI

CONTRATO Nº 27/2024 (PGJ/PI)

CONTRATO Nº 27/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA (PGJ/PI), E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0010.0002854/2024-87-SEI.

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da PGJ/PI, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e art. 1º, IX, do Ato PGJ- PI Nº 1079/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, sediado(a) na AV. RIO BRANCO, 1489 - CAMPOS ELÍSEOS - CEP: 01205-905, SÃO PAULO - CAPITAL doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Sr. Thiago Diniz Rocha, CPF: 285.984.198-93, Sr. Antonio Carlos de Jesus Pires dos Santos, CPF: 257.542.258-22 e Sr. Evandro Jose Bizarro Junior, CPF: 156.133.008-60, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 19.21.0010.0002854/2024-87 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do ATO PGJ Nº 462/2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2024/Númeração no sistema 90003/2024 (art. 75, II, Lei nº 14.133, de 2021), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação por meio de DISPENSA ELETRÔNICA de empresa especializada na prestação de serviços securitários para as sedes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, com cobertura contra incêndio e danos causados por fenômenos naturais, com assistência 24 horas em todo território nacional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento., conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, conforme quantitativos abaixo estabelecidos:

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE (Apólice)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de Seguro Predial para a As unidades da Procuradoria Geral de Justiça do Piauí	13943	01	15 Edificações	R\$ 11.998,43

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, com eficácia quando da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.0. CLAÚSULA TERCEIRA- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação de seguro predial para as sedes do MPPI, conforme detalhamento a seguir:

3.1.1. SEDE DE ÁGUA BRANCA:

3.1.1.1. **Incêndio, IDT, Raio, Explosão/Implosão:** R\$ 1.019.963,05 (um milhão, dezenove mil novecentos e sessenta e três reais e cinco centavos).

3.1.1.2. **Danos Elétricos:** R\$ 127.290,78 (cento e vinte e sete mil duzentos e noventa reais e setenta e oito centavos).

3.1.1.3. **Responsabilidade Civil:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.1.1.4. **Recomposição de Documentos:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.1.2. SEDE DE BARRAS:

3.1.2.1. **Incêndio, IDT, Raio, Explosão/Implosão:** R\$ 967.821,60 (novecentos e sessenta e sete mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

3.1.2.2. **Danos Elétricos:** R\$ 119.200,63 (cento e dezenove mil e duzentos reais e sessenta e três centavos).

3.1.2.3. **Responsabilidade Civil:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.1.2.4. **Recomposição de Documentos:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.1.3. SEDE DE BOM JESUS:

3.1.3.1. **Incêndio, IDT, Raio, Explosão/Implosão:** R\$ 3.237.093,42 (três milhões, duzentos e trinta e sete mil noventa e três reais e quarenta e dois centavos).

3.1.3.2. **Danos Elétricos:** R\$ 510.897,11 (quinhentos e dez mil oitocentos e noventa e sete reais e onze centavos).

3.1.3.3. **Responsabilidade Civil:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

3.1.3.4. **Recomposição de Documentos:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.1.4. SEDE DE CORRENTE:

3.1.4.1. **Incêndio, IDT, Raio, Explosão/Implosão:** R\$ 692.719,34 (seiscentos e noventa e dois mil setecentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos).

3.1.4.2. **Danos Elétricos:** R\$ 115.267,95 (cento e quinze mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

3.1.4.3. **Responsabilidade Civil:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.1.4.4. **Recomposição de Documentos:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.1.5. SEDE DE FLORIANO:

3.1.5.1. **Incêndio, IDT, Raio, Explosão/Implosão:** R\$ 1.816.736,27 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil setecentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos).

3.1.5.2. **Danos Elétricos:** R\$ 195.175,79 (cento e noventa e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

3.1.5.3. **Responsabilidade Civil:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.1.5.4. **Recomposição de Documentos:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.1.6. SEDE DE LUÍS CORREIA:

3.1.6.1. **Incêndio, IDT, Raio, Explosão/Implosão:** R\$ 947.709,62 (novecentos e quarenta e sete mil setecentos e nove reais e sessenta e dois centavos).

3.1.6.2. **Danos Elétricos:** R\$ 116.723,56 (cento e dezesseis mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos).

3.1.6.3. **Responsabilidade Civil:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.1.6.4. **Recomposição de Documentos:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.1.7. **SEDE DE LUZILÂNDIA:**

3.1.7.1. **Incêndio, IDT, Raio, Explosão/Implosão:** R\$ 629.443,83 (seiscentos e vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos).

3.1.7.2. **Danos Elétricos:** R\$ 103.366,29 (cento e três mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos).

3.1.7.3. **Responsabilidade Civil:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.1.7.4. **Recomposição de Documentos:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.1.8. **SEDE DE OEIRAS:**

3.1.8.1. **Incêndio, IDT, Raio, Explosão/Implosão:** R\$ 1.311.548,59 (um milhão, trezentos e onze mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

3.1.8.2. **Danos Elétricos:** R\$ 109.120,32 (cento e nove mil cento e vinte reais e trinta e dois centavos).

3.1.8.3. **Responsabilidade Civil:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.1.8.4. **Recomposição de Documentos:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.1.9. **SEDE DE PARNAÍBA:**

3.1.9.1. **Incêndio, IDT, Raio, Explosão/Implosão:** R\$ 2.403.116,36 (dois milhões, quatrocentos e três mil cento e dezesseis reais e trinta e seis centavos).

3.1.9.2. **Danos Elétricos:** R\$ 199.938,33 (cento e vinte e sete mil duzentos e noventa reais e setenta e oito centavos).

3.1.9.3. **Responsabilidade Civil:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.1.9.4. **Recomposição de Documentos:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.1.10. **SEDE DE PIRIPIRI:**

3.1.10.1. **Incêndio, IDT, Raio, Explosão/Implosão:** R\$ 1.148.116,66 (um milhão, cento e quarenta e oito mil cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

3.1.10.2. **Danos Elétricos:** R\$ 143.284,28 (cento e quarenta e três mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

3.1.10.3. **Responsabilidade Civil:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.1.10.4. **Recomposição de Documentos:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.1.11. **SEDE DE TERESINA (CENTRO - ANEXO):**

3.1.11.1. **Incêndio, IDT, Raio, Explosão/Implosão:** R\$ 1.927.691,96 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil seiscentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).

3.1.11.2. **Danos Elétricos:** R\$ 158.281,30 (cento e cinquenta e oito mil duzentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

3.1.11.3. **Responsabilidade Civil:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.1.11.4. **Recomposição de Documentos:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.1.12. **SEDE DE TERESINA (CENTRO):**

3.1.12.1. **Incêndio, IDT, Raio, Explosão/Implosão:** R\$ 8.581.807,26 (oito milhões, quinhentos e oitenta e um mil oitocentos e sete reais e vinte e seis centavos).

3.1.12.2. **Danos Elétricos:** R\$ 352.322,80 (trezentos e cinquenta e dois mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

3.1.12.3. **Responsabilidade Civil:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

3.1.12.4. **Recomposição de Documentos:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.1.13. **UNIÃO:**

3.1.13.1. **Incêndio, IDT, Raio, Explosão/Implosão:** R\$ 708.850,95 (setecentos e oito mil oitocentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos).

3.1.13.2. **Danos Elétricos:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.1.13.3. **Responsabilidade Civil:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.1.13.4. **Recomposição de Documentos:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.1.14. **PEDRO II:**

3.1.14.1. **Incêndio, IDT, Raio, Explosão/Implosão:** R\$ 1.576.546,06 (um milhão, quinhentos e

setenta e seis mil quinhentos e quarenta e seis reais e seis centavos).

3.1.14.2. **Danos Elétricos:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.1.14.3. **Responsabilidade Civil:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.1.14.4. **Recomposição de Documentos:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.1.15. **VALENÇA DO PI:**

3.1.15.1. **Incêndio, IDT, Raio, Explosão/Implosão:** R\$ 1.299.183,57 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil cento e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

3.1.15.2. **Danos Elétricos:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.1.15.3. **Responsabilidade Civil:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.1.15.4. **Recomposição de Documentos:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.2. Os cálculos das coberturas tiveram como base as informações prestadas pela Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, conforme relatório anexo a este Termo de Referência (0676811) que foram enviados as Seguradoras através de pesquisa de preço.

4.0. CLÁUSULA QUARTA- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1.O objeto prescinde de estudos ambientais. No entanto, para atendimento da legislação atinente às melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas, na presente contratação, a Contratada deverá encaminhar as apólices em meio eletrônico, a fim de evitar a impressão de papel.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1.Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1.Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. VISTORIA

4.4.1.A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas.

4.4.2.Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3.Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4.Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.5.A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.0. CLÁUSULA QUINTA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O início da execução do objeto será a partir da assinatura do contrato, com eficácia quando da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

6.0. CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL PARA COBERTURA DO SEGURO

6.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

CIDADE	ENDEREÇO
ÁGUA BRANCA	Rua Virgilio Ferreira Soares, S/N, Centro
BARRAS	Rua 10 de Novembro, Nº 299, Centro

BOM JESUS	Rua Vereador Airan Miranda, 231, Bairro Judite Piauilino
CORRENTE	Av. Nossa S. da Conceição, S/N, Bairro Nova Corrente
FLORIANO	Rua Francisco de Abreu Rocha, Nº 1138, B.: Manguinha
LUÍS CORREIA	Rua Jonas Correia, Nº 296, Centro
LUZILÂNDIA	Rua Coronel José de Melo, Nº 525, Centro
OEIRAS	Av. Dr. Benedito Martins, Nº 389, B.: Nova Oeiras
PARNAÍBA	Av. 19 de Outubro, S/N, B.: Conselheiro Alberto Silva
PIRIPIRI	Rua Padre Domingos, Nº 505, Centro
TERESINA (anexo)	Rua Álvaro Mendes, 2315, Centro, CEP 64000-060
TERESINA (centro)	Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP 64000-060
PEDRO II	Rua Projetada IV, Lotes 19, 20 e 21 - Loteamento Vila das Flores, Bairro Vila Operaria
VALENÇA	Praça Getúlio Vargas, 46, Centro
UNIÃO	Rua Anfrísio Lobão, S/N, Centro

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

7.6. PREPOSTO

7.6.1.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, no início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.2.A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.7. FISCALIZAÇÃO

7.7.1.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7.1.1. Fiscalização Técnica

7.7.1.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.1.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá

notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.1.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.7.1.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7.1.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.7.1.2. Fiscalização Administrativa

7.7.1.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.1.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.7.1.3. Gestor do Contrato

7.7.1.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.7.1.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.7.1.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.7.1.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.7.1.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.7.1.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.7.1.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.0. CLÁUSULA OITAVA- DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

8.1. Do recebimento:

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.3.O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.1.4.O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.1.5.O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.1.6.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.1.7.Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.1.8.O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.9.A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.1.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.1.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.1.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.1.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.1.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.1.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.1.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.1.14. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.1.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.1.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação:

8.2.1.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.2.3.Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3.1. O prazo de validade;

8.2.3.2. A data da emissão;

8.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.3.5. O valor a pagar; e

8.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.2.5.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.7.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento:

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8.4. Forma de pagamento:

8.4.1.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº

123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.0. CLÁUSULA NONA-DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.998,43 (onze mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos).

10. CLÁUSULA DÉCIMA-DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do MPPI.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Gestão/Unidade: 25101;

10.2.2. Fonte de Recursos: 500;

10.2.3. Programa de Trabalho: 03.122. 0111. 2000;

10.2.4. Elemento de Despesa: 33.90.39;

10.2.5. Nota de Empenho: 2024NE00593.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO REAJUSTE ([art. 92, V](#)):

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/04/2024 .

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#)) :

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de

boa técnica e a legislação de regência;

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

12.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as

normas de segurança do Contratante;

12.1.22. Prestar atendimento imediato no caso do sinistro;

12.1.23. Iniciar a avaliação dos danos dos bens segurados, no primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro;

12.1.24. Responsabilizar-se pela qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços prestados;

12.1.25. Caso ocorra o cancelamento do seguro antes do término do contrato, a contratada deverá reembolsar os valores, de forma proporcional ao período não utilizado.

12.1.26. Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

12.1.27. Emitir documento que contenha os dados do seguro, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco;

12.1.28. Adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega por parte da contratante de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro, independentemente de outro prazo estipulado em norma administrativa;

12.1.29. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independente de transcrição;

12.1.30. Permanecer como única e total responsável perante o MP-PI, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido;

12.1.31. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente por empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição dos bens será procedida utilizando bens de no mínimo mesma qualidade.

12.1.32. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

12.1.33. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

12.1.34. Manter em Teresina- PI, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro e do contrato;

12.1.35. Enviar de imediato (prazo máximo de 24h) o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;

12.1.36. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

12.1.37. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

12.1.38. É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desta contratação;

12.1.39. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Ministério Público do Estado do Piauí, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

12.1.40. A apólice de seguro a ser assinada entre as partes deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguro Privados - e conterá o presente Contrato como parte integrante;

12.1.41. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o MP- PI quitar o débito até a data do vencimento.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

13.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.8. Cientificar o órgão de representação judicial do MPPI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.10. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.

13.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.14. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

13.15. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação ao imóvel.

13.16. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

13.17. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

13.18. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

13.19. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da CONTRATADA;

13.20. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os serviços, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias;

13.21. Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS-LEI Nº 13.709/2018:

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério

Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

14.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “15.1.2”, “15.1.3” e “15.1.4” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “15.1.5”, “15.1.6”, “15.1.7” e “15.1.8” do subitem acima, bem como nas alíneas “15.1.2”, “15.1.3” e “15.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. As multas serão aplicadas nas seguintes graduações:

15.3.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

15.3.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3.3. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.5. O descumprimento de obrigações contratuais acessórias, a exemplo da garantia do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 2% (dois por cento) do valor empenhado.

15.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

15.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.11. Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

15.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e

a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

15.13.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.13.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.13.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.13.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

15.13.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

16.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.8. Indenizações e multas.

16.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19.0. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS ALTERAÇÕES:

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.0. CLÁUSULA VIGÈSIMA- DO AVISO DE SINISTRO:

20.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

20.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

20.3. Após registro de sinistro, por quaisquer dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no imóvel e proceder à liberação do serviço a ser executado.

21.0. CLÁUSULA VIGÈSIMA PRIMEIRA-DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

22.0. CLÁUSULA VIGÈSIMA SEGUNDA-DO FORO (art. 92, §1º)

22.1. Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o foro da Comarca de Teresina-PI.

23.0. CLÁUSULA VIGÈSIMA TERCEIRA-DAS VEDAÇÕES

23.1. Fica vedado ao contratado, na vigência do contrato, contratar, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

24.0. CLÁUSULA VIGÈSIMA QUARTA-DA RESERVA DE CARGOS PARA DEFICIENTES

24.1. Deverá o contratado, obrigatoriamente, com arrimo no artigo 116 da Lei de Licitações e ao longo de toda a execução do contrato, cumprir a reserva de cargos prevista na norma reguladora para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, bem como comprovar a reserva de cargos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Representantes legais: Sr. THIAGO DINIZ ROCHA, CPF:285.984.198-93
Sr. ANTONIO CARLOS DE JESUS PIRES DOS SANTOS, CPF: 257.542.258-22
Sr. EVANDRO JOSE BIZARRO JUNIOR, CPF: 156.133.008-60

Apêndice I - ORDEM DE SERVIÇO

Assunto: Contratação por meio de DISPENSA ELETRÔNICA de empresa especializada na prestação de serviços securitários para as sedes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, com cobertura contra incêndio e danos causados por fenômenos naturais, com assistência 24 horas em todo território nacional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento., conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, conforme quantitativos abaixo estabelecidos:

NOTA DE EMPENHO: _____

Ref.: Dispensa eletrônica N°03/2024

Solicitamos à empresa _____ que forneça os objetos abaixo especificados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
-	-	-

Valor Total do Fornecimento: R\$ _____ (_____)

Local de Entrega:

Teresina, ____/____/____

Fiscal do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO, Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 27/06/2024, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos de Jesus Pires dos Santos, Usuário Externo**, em 09/07/2024, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Diniz Rosa, Usuário Externo**, em 09/07/2024, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose Bizarro Junior, Usuário Externo**, em 10/07/2024, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0779691** e o código CRC **4500403F**.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2742/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0010.0002854/2024-87,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **FELIPE ARLEM REZENDE**, matrícula nº 20026, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ: 05.805.924/0001-89, e a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60 (CONTRATO Nº 27/2024/PGJ- PGA nº 19.21.0010.0002854/2024-87).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 17 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 17/07/2024, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0795793** e o código CRC **F247DA66**.

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0256.0024150/2024-10

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **RAFAELA RODRIGUES DE CARVALHO**, matrícula 15529, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 6ª Promotoria de Justiça de Picos- PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 17 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2738/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0016.0026315/2024-57

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho em caráter excepcional a Servidor (a) **ANNE CAROLINNE CARVALHO GALDINO**, matrícula 126, ocupante do cargo de Técnico Ministerial, lotado (a) junto à Coordenadoria de tecnologia da Informação, pelo período de 17 de julho a 30 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 17 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2739/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0127.0025581/2024-71,

R E S O L V E

ANTECIPAR20 (vinte) dias de férias da Promotora de Justiça **CYNARA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS**, titular da 39ª Promotoria de Justiça de Teresina e Coordenadora do NUPAR, referentes ao 2º período do exercício de 2010, previstas para o período de 02 a 21 de dezembro de 2024, conforme a Portaria PGJ/PI nº 909/2024, para que sejam fruídas no período de 04 a 23 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 17 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2741/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, **CONSIDERANDO** as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.21.0015.0004843/2024-47,

R E S O L V E

CONVOCAR os candidatos aprovados no V Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Pós-graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2023, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 54/2023 para a Seção de Estágios, por e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br) em um único arquivo PDF, no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da portaria de convocação.

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: PARNAÍBA - PI	
Área de Estágio: DIREITO	
Nome	Classificação
ANA THAÍS FERREIRA SILVA	12ª
Local de estágio: TERESINA - PI	
Área de Estágio: ADMINISTRAÇÃO	
Nome	Classificação
ESTELA MARIA MORAES QUARESMA	8ª

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 17 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2742/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0010.0002854/2024-87,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **FELIPE ARLLEM REZENDE**, matrícula nº 20026, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ:05.805.924/0001-89, e a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60 (CONTRATO Nº 27/2024/PGJ- PGA nº 19.21.0010.0002854/2024-87).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 17 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2743/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0005.0022559/2024-75

Espécie: Acordo de Resultados para a Região do MATOPIBA e CNMP

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí, Ministério Público do Estado do Maranhão, Ministério Público do Estado do Tocantins, Ministério Público do Estado da Bahia e CNMP

Objeto: fortalecer os Ministérios Públicos da Região do MATOPIBA nos combates aos desmatamentos ilegais em defesa do bioma Cerrado.

Vigência: indeterminada

Assinatura: 20/11/2023

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2024/PGJ

EXTRATODOCONTRATO Nº 27/2024/PGJ

a) Espécie: Contrato nº 27/2024/PGJ, firmado em 10 de julho de 2024, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº61.198.164/0001-60;

b) Objeto: Contratação por meio de DISPENSA ELETRÔNICA de empresa especializada na prestação de serviços securitários para as sedes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, com cobertura contra incêndio e danos causados por fenômenos naturais, com assistência 24 horas em todo território nacional, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

c) Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 2021;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0010.0002854/2024-87, Dispensa de Licitação nº 03/2024 / Numeração no sistema 90003/2024(art. 75, II, Lei nº 14.133, de 2021);

e) Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, com eficácia quando da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Valor: O valor total da contratação é de R\$ 11.998,43 (onze mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos);

g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 500; projeto/atividade: 2000; natureza da despesa: 3.3.90.39, Nota de empenho: 2024NE00593;

h) Signatários: contratado Sr. Thiago Diniz Rosa, CPF:285.984.198-93, Sr. Antonio Carlos de Jesus Pires dos Santos, CPF:257.542.258-22 e Sr. Evandro Jose Bizarro Junior, CPF:156.133.008-60, e contratante: Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSE R	UNIDADE (Apólice)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de Seguro Predial para a As unidades da Procuradoria Geral de Justiça do Piauí	13943	01	1 5 Edificações	R\$ 11.998,43

Teresina, 11 de julho de 2024.

6.2. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024

<p>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CNPJ nº 05.805.924/0001-89</p> <p>AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024</p> <p>OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material permanente (eletroeletrônicos, quadros e mobiliário), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.</p> <p>TIPO: Menor Preço;</p> <p>TOTAL DE LOTES: 10;</p> <p>MODO DE DISPUTA: Aberto;</p> <p>VALOR TOTAL: O valor total fixado para a futura contratação é de R\$ 145.678,95 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos).</p> <p>ENDEREÇO: https://www.gov.br/compras/pt-br;</p> <p>EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 12 de julho de 2024 no site www.mppi.mp.br, no link Licitações e Contratos, <i>Saiba sobre as licitações do MPPI</i>, e no site https://www.gov.br/compras/pt-br.</p> <p>-Entrega das Propostas: a partir do dia 12/07/2024, às 09:00h (horário de Brasília);</p> <p>-Data da sessão: 31/07/2024, às 09:00h (horário de Brasília);</p> <p>-Informações: pregoeiro@mppi.mp.br; 86 98163-0496 / 86 2222-8048.</p> <p>DATA: 11 de julho de 2024.</p> <p>PREGOEIRO: Paulo André Marques Vieira</p>
--

7. GESTÃO DE PESSOAS

7.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 969/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0324.0025515/2024-62,

RESOLVE:

CONCEDER, em 10 de julho de 2024, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde a servidora **LAYLA CATARINA BEZERRA RODRIGUES LEÔNIDAS**, Assessora Técnica, matrícula nº 15254, lotado junto à codec, conforme perícia médica, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de julho de 2024.

Teresina (PI), 11 de julho de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Contrato nº 27/2024

Última atualização 17/07/2024

Local: Teresina/PI **Órgão:** PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA **Unidade executora:** 926092 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUI

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19.21.0010.0002854/2024-87 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 17/07/2024 **Data de assinatura:** 10/07/2024 **Vigência:** de 10/07/2024 a 10/07/2025

Id contrato PNCP: 05805924000189-2-000004/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [05805924000189-1-000010/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários para as sedes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, com cobertura contra incêndio e danos causados por fenômenos naturais, com assistência 24 horas em todo território nacional, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de referência e no contrato.

Informação complementar:

15 Edificações

VALOR CONTRATADO

R\$ 11.998,43

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS **CNPJ/CPF:** 61.198.164/0001-60 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATON272024PGJ.pdf	17/07/2024	Contrato	Baixar

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-014445/24

nº contrato

27/2024

nº processo administrativo

19.21.0010.0002854/2024-87

procedimento origem

Dispensa

objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários para as sedes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, com cobertura contra incêndio e danos causados por fenômenos naturais, com assistência 24 horas em todo território nacional, nos termos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

nome do contratado

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

cpf/cnpj

61.198.164/0001-60

data da assinatura

10/07/2024

valor contratado

R\$11.998,43

data do cadastro

18/07/2024

data últ. alteração

18/07/2024

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 REFERENTE AO CONTRATO Nº 27/2024/PGJ, REFERENTE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SECURITÁRIOS PARA AS SEDES DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, COM COBERTURA CONTRA INCÊNDIO E DANOS CAUSADOS POR FENÔMENOS NATURAIS, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO CONTRATO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0010.0002854/2024-87.

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ: 05.805.924/0001-89

CONTRATADO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60.

Nesta data, foi lavrado o presente TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 REFERENTE AO CONTRATO Nº 27/2024/PGJ. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0010.0002854/2024-87, para correção do sobrenome de um dos representantes legais da empresa.

1 - Objeto: A presente apostila refere-se à correção do sobrenome de um dos representantes legais da empresa:

Dessa forma: **onde se lê no contrato** “Thiago Diniz Rocha”, **leia-se:** “Thiago Diniz Rosa”.

2 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador(a) de Justiça Institucional



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**,
Subprocurador(a) de Justiça Institucional, em 15/07/2024, às 12:25, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **0791453** e o código CRC **4A5C0904**.

19.21.0010.0002854/2024-87

0791453v8

SIMP Nº 000442-434/2024

- DESPACHO -

Trata-se de Notícia de Fato registrada a partir de Representação Criminal apresentada por Vilson Viegas de Souza noticiando a prática, em tese, dos crimes de denúncia caluniosa (art. 339, CP) e fraude processual (art. 347, CP), supostamente praticados por Valdemar Barros dos Santos.

Em deliberação pretérita Id. 58865964, fora determinado ao Delegado de Polícia Civil da cidade de Bom Jesus-PI para que informasse acerca da instauração de procedimento após o registro do Boletim de Ocorrência nº 00007773/2024-A01, feito em 13.01.2024.

Nota-se que a referida determinação ainda consta como pendente de cumprimento, encontrando-se ainda no aguardo da confirmação de recebimento do ofício pela Delegacia de Polícia Civil da cidade de Bom Jesus-PI, conforme certidão de id. 59441090.

Compulsando os autos, percebo que este procedimento está com o prazo de vigência vencido, sendo necessária a prorrogação da epígrafa demanda, tendo em vista a imprescindibilidade da colheita de informações preliminares para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio.

Desta forma, determino a prorrogação retroativa, por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, ao tempo em que mantenho os autos em secretaria até o decurso do prazo assinalado em despacho de id. 58865964 ou o recebimento de resposta.

Comunique-se ao CSMP.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina, datado e assinado eletronicamente.

Juliana Martins Carneiro Nolêto

Promotora de Justiça

Titular da PJ de Conflitos

2.21. 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Notícia de Fato n.º 16/2024- SIMP nº - 000646-426/2024

Noticiado: Nacional Gás

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato nº 16/2024 - Simp 000646-426/202, instaurada para apurar a reclamação trazida a 31ª Promotoria de Justiça através do expediente *Manifestação nº 949/2024*, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, recebida e distribuída pela Coordenação do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente, na qual solicita apuração referente a suposta cobrança indevida (divergente do contrato realizada), realizada pela Nacional Gás aos moradores do Condomínio Conselheiro Afrânio Nunes.

Como primeira diligência foi expedido ofício para a fornecedora Nacional Gás a fim de que prestassem esclarecimentos sobre os fatos expostos na presente peça de instauração, a qual se manifestou segundo anexo Id. 58547323.

Por conseguinte, tendo em vista a necessidade do condomínio ter conhecimento sobre a resposta enviada pela fornecedora Nacional Gás foi expedido ofício para o Sr. Mauro Cruz, o síndico do Condomínio Conselheiro Afrânio Nunes, o qual se manifestou conforme anexo nos autos de Id. 58912381.

Assim, buscando resolutividade ao caso, foi realizada audiência extrajudicial na data de 05 de junho de 2024, com a representante da Nacional Gás e com o Representante do Condomínio Conselheiro Afrânio Nunes, na qual foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa Nacional Gás se manifestar quanto aos pontos alegados em audiência.

A reclamada, **Nacional Gás**, manifestou-se Id. 59406287, solicitando o arquivamento do presente procedimento extrajudicial, diante do acordo firmado entre as partes, no qual as partes chegaram a uma conclusão comum sobre os termos do contrato. Por oportuno, reiterou que a Nacional Gás sempre atua em estrito cumprimento a todas as normas e procedimentos que regem o sistema de comercialização e distribuição de gás aos consumidores em geral, bem como os esclarecimentos já prestados a este Órgão quanto a regularidade da relação contratual.

É o relatório.

Da análise dos autos conclui-se que efetivamente não há subsídios para a continuidade do feito tendo em vista que não restou comprovada a existência de qualquer prática abusiva, em conformidade com os esclarecimentos prestados pela **Nacional Gás**, em sua defesa juntada e manifestada em audiência.

Assim, tendo em vista que não ficou comprovado qualquer prática de infração ao CDC pela fornecedora **Nacional Gás** e diante da composição amigável entre as partes, e não havendo outras providências a serem adotadas, a 31ª Promotoria de Justiça **determina o arquivamento da Notícia de Fato 16/2024**.

Destarte, considerando o exposto e o que prevê o art. 4º, I da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que determina o arquivamento das Notícias de Fato no órgão de origem, quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento extrajudicial.

Oficie-se a fornecedora **Nacional Gás** sobre o teor da presente decisão, sem prejuízo da necessária publicação desta no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Por fim, conforme o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, encaminhe-se cópia da presente Decisão para ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 16 de julho de 2024.

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA

Promotora de Justiça - 31ª PJ

3. LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 REFERENTE AO CONTRATO Nº 27/2024/PGJ

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 REFERENTE AO CONTRATO Nº 27/2024/PGJ, REFERENTE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SECURITÁRIOS PARA AS SEDES DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, COM COBERTURA CONTRA INCÊNDIO E DANOS CAUSADOS POR FENÔMENOS NATURAIS, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO CONTRATO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0010.0002854/2024-87.

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ: 05.805.924/0001-89

CONTRATADO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60.

Nesta data, foi lavrado o presente TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 REFERENTE AO CONTRATO Nº 27/2024/PGJ. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0010.0002854/2024-87, para correção do sobrenome de um dos representantes legais da empresa.

1 - Objeto: A presente apostila refere-se à correção do sobrenome de um dos representantes legais da empresa:

Dessa forma: **onde se lê no contrato** "Thiago Diniz Rocha", **leia-se:** "Thiago Diniz Rosa".

2 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador(a) de Justiça Institucional

Teresina/PI, 15de julho de 2024.

3.2. DESPACHO

DESPACHO

Assunto:**Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0016.0037659/2023-98. Pregão Eletrônico nº 90001/2024.**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados através de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC, com atendimento de 1º, 2º e 3º níveis no modelo de umservice desk(central de serviços), visando a disponibilidade dos recursos e serviços de TIC no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, tendo como base as boas práticas preconizadas pela ITIL - Information Technology Infrastructure Library.**Provimto de recurso interposto.**

1.**Considerando**os recursos administrativos interpostos pelos licitantes LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A, CNPJ nº 19.877.300/0001-81, HEROICA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 17.440.896/0001-22, INPHOCO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 07.351.590/0001-46, DATAGROUP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 33.416.994/0001-80; e ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 85.240.869/0001-66 (SEI nº 0769216, 0769218, 0769220, 0769223 e 0769227).

2.**Considerando** Parecer Jurídico nº 58/2024 (SEI nº 0792867) com manifestação pelo provimento do apelo administrativo da empresa LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A, CNPJ nº 19.877.300/0001-81, e consequente declaração da nulidade da decisão que desclassificou a referida licitante no Pregão Eletrônico nº 90001/2024.

3.**Decido, adotando como razão de decidir o opinativo citado acima, com fulcro no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 c.c art. 1º do Ato PGJ-PI nº 1.079/202, peloCONHECIMENTO dos recursos administrativos apresentados pelas empresas LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A, HEROICA TECNOLOGIA LTDA, INPHOCO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, DATAGROUP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, e ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA; e pelo PROVIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A, CNPJ nº 19.877.300/0001-81.**

4.**Declaro nula a decisão que desclassificou a proposta apresentada pela licitante LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A, CNPJ nº 19.877.300/0001-81, no Pregão Eletrônico Nº 90001/2024, tornando sem efeitos todos os atos a ela subsequentes, nos termos do art. 165, §3º, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a análise dos demais recursos administrativos resta desnecessária.**

5.**Cumpra-se.**

6.**Encaminhem-se**os autos ao Pregoeiro para providências atinentes ao caso.

Hugo de Sousa Cardoso

-Subprocurador de Justiça Institucional-

3.3. APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 26/2023

a)Espécie:Termo de Apostilamento nº 02ao Contrato 26/2023, firmado em 16de Julhode 2024,por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça,inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, e a empresaEPG Empresa de Portaria e Servicos Gerais Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.276.973/0001-09.

b)ProcessoAdministrativo: 19.21.0010.0017376/2023-70.

c)Objeto:O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a correção do**ANEXO III**no Termo Aditivo nº 01 ao Contrato 26/2023.

* **Onde se lê:**

ANEXO III - RENOVAÇÃO

POL O	CIDADE	POSTOS	QTD DE POSTOS	V A L O R UNITÁRIO	V A L O R MENSAL	VALOR MENSAL EM 2024	V A L O R TOTAL PARA 12 MESES	VALOR TOTAL PARA 24 MESES
1	TERESINA	MOTORISTA B	11	R\$ 4.133,95	R \$ 45.473,45	R\$ 272.840,70	R\$ 545.681,40	R\$ 1.091.362,80
5	TERESINA	RECEPCIONISTA	1	R\$ 4.182,51	R \$ 4.182,53	R\$ 25.095,18	R\$ 50.190,36	R\$ 100.380,72
VALOR TOTAL					R \$ 49.655,98	R\$ 297.935,88	R\$ 595.871,76	R\$ 1.191.743,52

* **Leia-se:**

ANEXO III - RENOVAÇÃO

POL O	CIDADE	POSTOS	QTD DE POSTOS	V A L O R UNITÁRIO	V A L O R MENSAL	V A L O R MENSAL EM 2024	VALOR TOTAL PARA 12 MESES	VALOR TOTAL PARA 24 MESES
1	TERESINA	A U X I L I A R ADMINISTRATIVO	11	R \$ 4.133,95	R \$ 45.473,45	R\$ 272.840,70	R\$ 545.681,40	R\$ 1.091.362,80
5	PICOS	O	1	R \$ 4.182,51	R \$ 4.182,53	R\$ 25.095,18	R\$ 50.190,36	R\$ 100.380,72
VALOR TOTAL					R \$ 49.655,98	R\$ 297.935,88	R\$ 595.871,76	R\$ 1.191.743,52

Ratificação:Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditivo, não modificadas por este Termo de Apostilamento. Assina o presente instrumento a contratante no processo. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional. Teresina-PI, 16 de Julho de 2024

3.4. EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2024/FMMP/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2024/FMMP/PI

a) Espécie: Contrato nº 16/2024/FMMP/PI, firmado em 11 de julho de 2024, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ nº 10.551.559/0001-63, e a empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº04.198.254/0001-17;

b) Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de licenciamento relativo ao direito de uso de softwares e serviços agregados,



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Incidente Cadastrado

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-014445/24

nº contrato

27/2024

nº processo administrativo

19.21.0010.0002854/2024-87

tipo do incidente

Apostilamento

data da assinatura

15/07/2024

data do cadastro

18/07/2024

últ alteração

18/07/2024

Eventos do(a) Apostilamento

Evento	Descrição
Outro	1 - Objeto: A presente apostila refere-se à correção do sobrenome de um dos representantes legais da empresa: